



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**LEI Nº 2.329/2018**

**Autoriza o pagamento de gratificação na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o gestor da Secretaria de Educação do Município autorizado a continuar efetivando o pagamento de gratificação em benefício dos servidores integrantes das categorias profissionais de Operador de Máquinas e Veículos e Motorista vinculados ao serviço do transporte escolar, cujo valor mensal passará por força desta Lei, de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata o caput, fica condicionado ao cumprimento pelos beneficiários dos requisitos de assiduidade, pontualidade, disponibilidade, eficiência e responsabilidade no exercício das funções laborais que lhes forem conferidas.

§ 2º - Os servidores que já recebem a gratificação no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), mediante incorporação por determinação judicial, serão contemplados com o complemento do valor da gratificação no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser implantado em folha de pagamento de salários em rubrica específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, seis dias do mês de março de 2018.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em  
08/03/2018  
Samira Helena